



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/MAI/2019 08:50 000006847

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 018/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 023, de 21 de maio de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis em 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento), de forma parcelada: 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) a partir de 1º de maio de 2019, sobre o piso remuneratório de abril/2019; e 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) a partir de 1º de outubro de 2019, sobre o piso remunerado de setembro de 2019.

Ademais, o projeto ainda propõe o aumento do valor do auxílio alimentação para R\$816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2019.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado aos servidores e servidoras públicos, conforme disposto no artigo 37, X, da CF/88, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

A Mensagem do projeto foi lida no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de maio de 2019.

Em 22 de maio de 2019, todos os Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis convocaram a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, conforme Edital de Convocação nº 003/2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, I, da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 61, §1º, II, “c”, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às proposições normativas que disponham sobre o aumento da remuneração dos cargos, empregos ou funções públicos.

No que toca ao mérito, ressalta-se que o projeto visa assegurar o direito constitucional de revisão salarial anual assegurado aos servidores públicos, conforme dispõe o mencionado inciso X do artigo 37 da CF/88, e, consequentemente, recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

Ademais, acerca do reajuste do auxílio alimentação, considerando que aos servidores públicos municipais é aplicado o regime disposto na Consolidação das Leis do



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho, ressalta-se que os valores referentes a vale-alimentação a eles repassados também compreendem a sua remuneração, nos termos do artigo 458 da referida lei.

Dessa forma, o reajuste pretendido não se mostra irregular, nem importa em enriquecimento indevido dos servidores da Prefeitura Municipal, uma vez corresponder à devida recomposição salarial ocasionada pelo processo inflacionário.

Não obstante, conforme mencionado na Mensagem, a obrigatoriedade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, não se aplica ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/88, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.



THIAGO AQUINO ALVES
Relator



"PELAS
CONCLUSÕES"



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/MAI/2019 08:51 000006848

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 018/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 27 de maio de 2019, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 023, de 21 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

